

PROJETO DE LEI nº 642 de 1997

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 8827 de 16/10/97
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

Publique - se inclua-se em
pauta por CINCO sessões
14 / 10 / 1997

PAULO KOBAYASHI - Presidente

Dispõe sobre serviço voluntário

FL. Nº 01
R.G.L. 8827
PROTOCOLO 2
LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - São considerados serviços voluntários, aqueles não remunerados, prestados por pessoas físicas à entidade pública de qualquer natureza e às organizações não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam cívicos, culturais, educacionais, recreativos, científicos ou de assistência social.

Parágrafo único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício e nenhuma obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei foi apresentado, atendendo solicitação do Centro de Voluntariado de São Paulo, da Associação Comunitária "Despertar" e da Liga das Mulheres Eleitoras do Brasil-LIBRA-S.Paulo.

O projeto propõe uma visão mais clara do que seja o serviço voluntário permanente ou não, em relação às outras atividades remuneradas, que estabelecem um vínculo empregatício.

ENTRADA EM: 13 OUT 17 50 56

022046

O trabalho voluntário é o espontâneo e se baseia na liberdade individual de exercê-lo ou não.

Torna-se imperiosa sua regulamentação, tendo em vista que inúmeras entidades se vêm às voltas com processos trabalhistas, tornando-as algumas vezes inadimplentes, em face das decisões da Justiça do Trabalho. Com isso, inúmeras associações se retraem, ocasionando graves dificuldades para a sociedade, sobretudo, para as camadas mais carentes da população.

Ainda, é de convir que o serviço voluntário não concorre e não avilta nenhuma outra atividade ou profissão. Pelo contrário, enobrece e eleva todas as demais. Na verdade, colabora e muito para aumentar o bem estar-social, onde a participação do Governo não se faz presente. Ademais, o serviço voluntário não compete com o setor público, não diminui posto de trabalho, somente ocupa espaços deixados pela própria Administração Pública. Geralmente, supre a falta de recursos financeiros para o bem coletivo.

Nos Estados Unidos, pessoas físicas e jurídicas costumam repassar fundos às instituições não governamentais e nesse país a motivação é constante para todos trabalharem em benefício da comunidade. No Brasil, mesmo as pessoas, cujo sentido de coletividade é desenvolvido, na maioria das vezes elas deixam de contribuir por falta de hábito e as entidades nem sequer ampliam o número de seus membros, exatamente, por não ter sido ainda regulamentado o serviço voluntário.

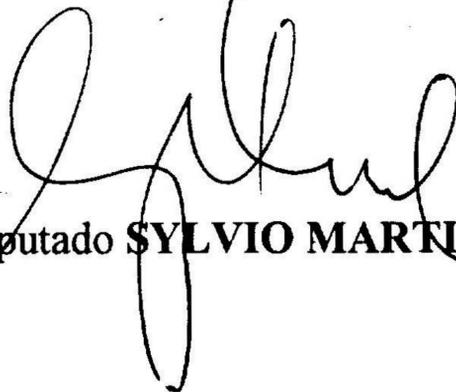
Em fim de abril deste ano, em Filadélfia, reuniram-se o atual Presidente dos Estados Unidos e os demais ex-presidentes americanos, a fim de incentivarem a população a vestir a "camisa do voluntário" e assim, mostrar que qualquer pessoa pode ajudar o próximo e não apenas o Governo.

Com a regulamentação do serviço voluntário, certamente poderíamos ter um novo modelo social. Este modelo prova que o governo e empresas estimularão o movimento do voluntariado, o qual preencherá as deficiências públicas em educação, saúde, combate às drogas e treinamento profissional.

O Presidente Bill Clinton, num exemplo do que considerou nova parceria com os voluntários, propôs uma ajuda aos estudantes universitários. Todos aqueles que dispusessem a prestar serviços comunitários teriam redução no pagamento dos créditos educativos, feitos para cursarem a universidade.

Finalmente, resta lembrar que o trabalho de cada um é de igual importância, todavia, o voluntário enobrece, ainda mais, quem o pratica.

Sala das Sessões, em



Deputado SYLVIO MARTINI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 14/10/1997

.....
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 15-10-97

